



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 015/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

Contrato de prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR que fazem entre si, de um lado o Município de JANGADA - MT e do outro a/o empresa DOLOTÉRIO SATURNINO DA SILVA- ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, Centro, Jangada – MT., inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALDECIR KEMER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa a empresa **DOLOTÉRIO SATURNINO DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na estrada da comunidade do Minhocal, Zona Rural, Jangada/MT, CEP 78.490-000, CNPJ:10.694.823.0001/18, neste ato representado pelo Sr. DOLOTÉRIO SATURNINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado Estrada da comunidade do minhocal Zona Rural, Jangada/MT, inscrito no CPF:396.063.091-34, RG 250378- SSP-MT doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Pregão Presencial 004/2012, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação e a execução de serviços de transporte escolar:

LINHA III

Transportar alunos do Ensino Fundamental das Escolas municipais, atendendo a comunidade do município de Jangada e Zonas Rural.

Itinerário Matutino: 58,7

Saída: Paredão, Novo Mato Grosso , Nova Esperança, Olho D'Água até o Minhocal.

Retorno: Minhocal, Olho D'Água, Nova Esperança, Novo Matogrosso e Paredão .

Itinerário Vespertino: 48,8

Saída: Paredão, Novo Mato Grosso , Nova Esperança, Olho D'Água até o Minhocal.

Retorno: Minhocal, Olho D'Água, Nova Esperança, Novo Matogrosso e Paredão .

Itinerário Noturno: 42,5

Saída: Paredão e Novo Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Retorno: Novo Mato Grosso, Minhocal e Entrada Paredão.

Perfazendo um total de 150,0 km/dia

1.1.2 - O veículo deverá apresentar, durante toda a vigência deste contrato, estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

1.1.2.1 - Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 3 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo.

1.1.2.1 – As vistorias poderão, a critério do Contratante, ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência do contrato, com ou sem programação prévia, segundo sua conveniência.

1.1.3 - Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 3 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

1.1.4 - O veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

1.1.5 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a função de transporte escolar.

1.1.5.1 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o(a) Contratado(a) inadimplente, ficando sujeito às penalidades prevista no edital.

1.1.6 - Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1.1.7 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para Linha objeto deste contrato.

1.1.8 - Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.

1.1.9 - Qualquer reclamação ou informação dirigida ao/a Contratado(a) ou seu preposto, por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado caso algum prejuízo venha ser causado a Contratante em razão de sua omissão.

1.2.10 – Os serviços serão recebidos mensalmente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, nos termos da cláusula primeira, serviços será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de preposto previamente designado.

2.2 – Todas as ocorrências sobre a prestação dos serviços serão anotadas em registro próprio.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão recebidos mensalmente, no valor por quilometragem rodada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)** por quilometro rodado, perfazendo um total do contrato de R\$ 98.890,00 (noventa e oito mil oitocentos e noventa reais), a serem pagos mensalmente conforme a quilometragem rodada, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição.

4.1.1 – Os preços constantes deste contrato não serão reajustáveis, contudo poderão ser readequados com o fito de promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

4.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

4.2.1. O CONTRATANTE designará uma Comissão de Medição, composta por três membros, que, juntamente com o(a) CONTRATADO(A), farão a medição quinzenalmente.

4.2.2. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de quilômetros efetivamente rodados vezes o preço unitário por quilometro constantes da proposta vezes dias/mês trabalhados do (a) CONTRATADO(A).

5.2.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, até 5º (Quinto) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da (o) NF/Fatura OU recibo correspondente.

5.2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que acresça ou diminua seus quantitativos, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo estimado para a execução dos serviços de transporte escolar é de 200 (Duzentos) dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço.

5.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto para execução dos serviços.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão, pagas com recurso proveniente de recursos e Tesouro Municipal, e empenhadas na dotação orçamentária **04.001.12.361.0007.2013.3390.39.000000** – Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar.

8.0 – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Da contratante:

8.1.1 – Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – Promover sempre que necessário à vistoria nos veículos;

8.1.3 – Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4 – Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;

8.1.5 – anuir ou reprovar as substituições de veículos ou condutores;

8.1.6 – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

8.1.7 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.8 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.9 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – Do(a) Contratado(a):

8.2.1 – Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.2.2 – Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.3 – Arcar todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo, combustíveis, lubrificantes.

8.2.4 – Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.

8.2.5 – Substituir veículo ou condutor que esteja incompatível com as exigências da prestação do serviço.

8.2.6 – Não substituir veículo ou condutor sem prévia autorização do agente competente da Contratante.

8.2.7 – Manter como condutor apenas pessoa que preencham todos os requisitos legais para exercício da função de condutor, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

8.2.8 – Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

8.2.9 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.10 – Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.2.11 – Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.13 – Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros ou as beneficiários do transporte escolar, seja por culpa ou dolo.

8.2.14 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.2.15 – Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e em condições de atender a todas as regras de trânsito para a modalidade de transporte contratada, devendo informar qualquer situação adversa que possa colocar em risco os usuários, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

8.2.16 – manter o veículo vistoriado e licenciado, tal qual exige a legislação de trânsito municipal, estadual e federal, conforme o caso.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais parcial ou totalmente.

9.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou prestação diferente das determinações do CONTRATANTE.

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual ou a associação da(o) CONTRATADA(o) com outrem, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

9.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do CONTRATANTE.

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado em registro próprio.

9.1.8 - . A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

9.1.9. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 9.1.1 a 9.1.7. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a (o) CONTRATADA(o) tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

9.3.1. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, paralisação dos serviços de educação, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

9.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência do CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado Desta, tendo a(o) CONTRATADA(o) direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9.6 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a (o) CONTRATADA(O) ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

10.1.2- Advertência;

10.1.3- Multa prevista na forma do item 10.3;

10.1.4- Suspensão de até dois anos do direito de licitar com a administração;

10.3 - Expirado o prazo proposto para início dos serviços, sem que o (a) CONTRATADO(A) o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da multa correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal contratado, o que não impede, a critério da Administração do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 10.1.

10.2 – As multas aplicadas nos termos desta cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da(o) CONTRATADO(A), e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

10.2.1 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro e Código Brasileiro de Trânsito.

11.4. É parte integrante do presente contrato:

11.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4.2. - Edital de Pregão Presencial nº 004/2012.

10.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do Pregão Presencial nº 004/2012, bem como à proposta da(O) CONTRADA(O).

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Rosário Oeste - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Jangada - MT, 17 de Abril de 2012.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
CONTRATANTE

DOLOTERIO SATURNINO DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____